

SECRETARIA DA SAÚDE
Gabinete da Secretária
R. Jorge de Medeiros, 1501 - 6º andar
CEP 90119-900 - Porto Alegre - RS

Porto Alegre, 14 de setembro de 2026

Ofício 096/2026

RECEBIDO - 14/09/26



URGENTE

Assunto: Esclarecimento e adequação quanto à abrangência da Subcomissão Permanente de Promoções e Progressões (Processo nº 26/2000-9024176-7 – Lei Estadual nº 16.165/2024)

O Sindicato dos Servidores de Nível Superior do Estado do Rio Grande do Sul (SINTERGS), na condição de entidade representativa das servidoras e servidores públicos estaduais de nível superior, dirige-se a Vossa Excelência para tratar do ato de designação dos membros da **Subcomissão Permanente de Promoções e Progressões** no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS), publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de setembro de 2026 (Processo nº 26/2000-9024176-7, Protocolo nº 2026001478060).

Observa-se que a referida publicação estabeleceu a finalidade da Subcomissão voltada a orientar as atividades de avaliações, promoções e progressões **restritamente** ao “Quadro das Carreiras Transversais de Nível Superior” e ao “Quadro das Carreiras Transversais de Nível Técnico e de Nível Médio”.

Não obstante a relevância e oportunidade da instalação da referida instância avaliativa, este Sindicato tem recebido reiteradas manifestações e preocupações dos servidores lotados nesta Pasta no que tange à **omissão expressa do Quadro das Carreiras da Saúde** no texto do ato designatório.

Cumprе rememorar que a **Lei Estadual nº 16.165, de 31 de julho de 2024**, em sua ementa e disposições estruturais, instituiu formal e distintamente três grandes quadros, a saber:

- O Quadro das Carreiras Transversais de Nível Superior;



- O **Quadro das Carreiras Transversais de Nível Técnico e de Nível Médio**;
- O **Quadro das Carreiras da Saúde**, que cria as carreiras de **Analista em Saúde** e de **Técnico em Saúde**.

Diante do quadro normativo vigente e em observância ao princípio constitucional da **isonomia** (art. 37 da Constituição Federal e art. 19 da Constituição do Estado do RS), afigura-se fundamental que todas as carreiras abarcadas pela nova arquitetura funcional do Estado no âmbito da SES/RS recebam idêntico amparo procedimental, bem como a estrita e correta utilização de suas nomenclaturas institucionais nos atos administrativos oficiais, evitando insegurança jurídica ou eventual preterição no fluxo de evolução funcional (progressão e promoção) dos profissionais diretamente vinculados à carreira não nominada expressamente no ato publicado.

Pelo exposto, o SINTERGS solicita, respeitosamente, a este Gabinete:

- a) Esclarecimento formal quanto ao alcance da referida Subcomissão Permanente de Promoções e Progressões, informando se ela abrange de pronto os servidores pertencentes ao **Quadro das Carreiras da Saúde (Analistas em Saúde)**;
- b) Em caso afirmativo, a oportuna retificação ou complementação do ato no Diário Oficial do Estado para fazer constar expressamente a inclusão do **Quadro das Carreiras da Saúde**, assegurando a clareza textual, a isonomia de tratamento e a padronização das nomenclaturas de carreira nos registros do Poder Executivo;
- c) Em caso negativo, a indicação das medidas e do cronograma adotados pela Secretaria para a instituição da comissão própria destinada a conduzir as promoções e progressões do Quadro das Carreiras da Saúde.





Certos da atenção dispensada e reiterando nossa disposição para o diálogo construtivo e o aprimoramento da gestão pública e das relações de trabalho, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Priscilla Lunardelli
Diretora 2ª Vice-Presidente
Sintergs

Ilma Sra
Lisiane Wasem Fagundes
Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul